



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ECONÓMICOS PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

Os municípios são autarquias locais que têm como objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e os dos seus munícipes. As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, nomeadamente aos estratos sociais mais desfavorecidos.

Assim, é criado o Regulamento de Atribuição de Apoios Económicos, considerando que as câmaras municipais devem apoiar ou participar, pelos meios adequados, as actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras, e prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos.

Pretende-se, com o presente Regulamento, promover a coesão social, criar igualdade de oportunidades, incentivar e proporcionar o acesso e a frequência de cursos superiores a cidadãos residentes no Concelho de Gouveia que, por dificuldades económicas, a eles dificilmente poderiam aceder.

A atribuição de apoios económicos, eventualmente complementares de outros auferidos, visa permitir que os alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, possam iniciar ou prosseguir a frequência de estabelecimentos de ensino que ministram cursos superiores, como forma de combater o abandono escolar identificado no Diagnóstico Social e Económico e criar incentivos que promovam o sucesso educativo.

CAPÍTULO I

Enquadramento Legal

Artigo 1º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea d) do n.º 1 do Artigo 13º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- c) Alínea a) do n.º 2 do Artigo 53º, alínea b) do n.º 4 e alíneas a) e d) do n.º 7, todas do Artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO II

Do Acesso

Artigo 2º

Objecto

O presente Regulamento visa disciplinar a atribuição de apoios económicos a estudantes ou trabalhadores-estudantes do ensino superior residentes há pelo menos um ano no concelho de Gouveia, efectivamente matriculados ou que venham a matricular-se em cursos superiores devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, tendo como objectivo a comparticipação nos encargos com a sua frequência.

Artigo 3º

Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes ou trabalhadores-estudantes que estejam matriculados ou pretendam matricular-se em estabelecimentos que ministrem cursos superiores reconhecidos ou homologados pelo Ministério da Educação, provenientes de estratos sociais desfavorecidos que, de outro modo, não teriam acesso à frequência de um curso superior.

Artigo 4º

Condições de Admissão

1 - Só podem concorrer à atribuição de apoios económicos os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residirem no concelho de Gouveia há pelo menos um ano;
- b) Não terem reprovado nos últimos dois anos lectivos que antecedem o ingresso nos cursos referenciados no artigo 3º, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovados, designadamente doença prolongada;
- c) Após o ingresso, terem transitado para o ano lectivo seguinte com aprovação a todas as disciplinas ou cadeiras e cuja média final desse ano seja igual ou superior a 11 valores;
- d) Não serem detentores de qualquer licenciatura, bacharelato ou curso equivalente;
- e) Terem requerido bolsa de estudo junto dos Serviços de Acção Social da Instituição em que se encontram matriculados, excepto nos casos em que a Instituição não atribua qualquer outro apoio económico;
- f) Não beneficiarem já de qualquer outro apoio económico similar, em montante igual ou superior ao proposto no presente Regulamento;

- g) Integrarem um agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita* seja inferior a uma vez e meia (1,5) da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
- h) Estarem matriculados no curso a que se candidatam.

Artigo 5º

Motivos de Recusa à Candidatura

Considera-se vedada a apresentação de candidatura ao requerente que se encontre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Apresentação de declarações incompletas, omissas ou falsas;
- b) Não prestação da obrigação prevista na alínea c) do artigo 16º;
- c) Interrupção dos estudos por qualquer motivo, salvo doença prolongada devidamente comprovada ou outra demonstrada como relevante - de força maior.

CAPÍTULO III Do Concurso

Artigo 6º

Publicidade do Processo

Anualmente, será dado público conhecimento do processo de candidatura aos apoios económicos, que decorrerá nos meses de Outubro e Novembro, por publicitação de aviso nos meios de comunicação social local e afixação nos locais de estilo.

Artigo 7º

Procedimento

1 – Para efeitos de candidatura deve o requerente ou, sendo menor, o encarregado de educação, proceder anualmente ao preenchimento de um Boletim de candidatura, conforme modelo anexo ao presente Regulamento.

2 – Ao Boletim de Candidatura deve o requerente anexar os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente de Câmara, solicitando a concessão de apoio económico;
- b) Declaração ou declarações do(s) estabelecimento(s) de ensino frequentado(s), comprovando a não reprovação nos últimos dois anos lectivos e a respectiva média obtida no ano anterior;
- c) Certificado de matrícula com especificação do curso e do ano;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, com referência aos anos de residência no Concelho de Gouveia;

- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia, indicando o número de pessoas que constam do agregado familiar e referenciando, se for o caso, a situação de família monoparental;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que o agregado familiar não auferir no país e no estrangeiro outros rendimentos, designadamente ordenados, pensões, reformas e subsídios para além dos que constam na declaração de IRS ou IRC;
- g) Declaração de rendimentos actualizada do agregado familiar, devidamente validada pelas Finanças e nota de liquidação do imposto ou declaração de isenção;
- h) Declaração dos Serviços Sociais do Estabelecimento de Ensino ou de outra entidade equiparada com o valor do apoio económico atribuído, recusa da sua atribuição ou da sua inexistência;
- i) Documento comprovativo do estatuto de deficiente, se for o caso, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- j) Declaração sob compromisso de honra que o agregado familiar do requerente não possui habitação própria, se for o caso;
- l) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

3 – O agregado familiar que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente que declare rendimentos *per capita* inferiores à RMMG e não faça prova de os seus membros estarem incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se, para efeitos do cômputo do rendimento bruto do respectivo agregado familiar, que cada um dos membros que tenha atingido a maioridade auferir um rendimento de valor correspondente a uma RMMG, salvo se se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito. Esta presunção não é aplicável se o membro do agregado fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes condições: estar a cumprir o serviço militar obrigatório; ser doméstica, não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

4 – Quando algum dos elementos sofrer alteração ao longo do ano lectivo, é obrigatória a sua comunicação no prazo de 30 dias seguidos.

5 – Podem os candidatos juntar outras informações adicionais que sejam pertinentes para apreciação da sua situação real.

6 – Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal poderão solicitar qualquer esclarecimento às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

7 – O candidato poderá ser submetido a entrevista, a fim de esclarecer melhor a sua situação, podendo aquela ser realizada igualmente a pedido do requerente.

CAPÍTULO IV

Da Atribuição

Artigo 8º

Processo de Selecção

1 – A selecção e classificação das candidaturas compete a um júri, constituído por três elementos:

- a) Um Vereador da Câmara Municipal;
- b) Um Técnico Superior responsável por esta área;
- c) Um Professor designado pela Câmara Municipal.

2 – No decorrer do processo, o júri será assessorado pelos Serviços de Acção Social Escolar do Município.

3 - Para efeitos de atribuição de apoio económico, o júri ponderará as seguintes condições, sendo que o candidato melhor posicionado em cada um dos quesitos terá a pontuação máxima e os restantes uma pontuação ponderada:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar – 50 pontos;
- b) Número de membros do agregado familiar a frequentar cursos previstos no artigo 2º - 8 pontos;
- c) Dimensão do agregado familiar – 8 pontos;
- d) Classificação obtida no ano lectivo anterior – 18 pontos.

4 – Aos valores obtidos no número anterior poderão, consoante os casos, ser adicionados os seguintes pontos em cada uma das situações indicadas:

- a) Família monoparental – 8 pontos;
- b) Estatuto de deficiente do candidato – 8 pontos.

5 – O Júri de apreciação das candidaturas excluirá preliminarmente todos os candidatos que apresentem alguma das seguintes condições:

- a) Cujo rendimento *per capita* do agregado familiar ultrapasse os limites fixados na alínea g) do nº 1 do Artigo 4º;
- b) Que apresentem sinais exteriores de riqueza incompatíveis com os rendimentos declarados;
- c) Que prestem falsas declarações;
- d) Que não instruem o processo com toda a documentação prevista no artigo 7º.

Artigo 9º

Afectação de Verbas

As verbas referentes a este apoio económico serão inscritas no Plano Plurianual de Actividades e Orçamento do Município.

Artigo 10º

Número e Valor de Apoios Económicos Atribuídos

1 – O número máximo de apoios económicos a atribuir anualmente será de dez;

2 – Salvo as disposições constantes nos números seguintes, o valor do apoio económico mensal de referência para cada ano lectivo será igual a 30% da RMMG em vigor no início do ano lectivo;

3 – Nos casos em que o rendimento mensal *per capita* do agregado familiar do candidato, calculado com base no rendimento bruto anual, seja inferior a uma RMMG, o valor do apoio económico será majorado em 15%.

4 – O montante do apoio económico previsto nos nºs 2 e 3 poderá ser reduzido, caso o candidato receba bolsa de estudo dos Serviços de Acção Social da Instituição do Ensino Superior que frequenta, sendo essa redução efectuada de modo a que o montante mensal global nunca ultrapasse o equivalente a 75% da RMMG.

5 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar ao Estabelecimento de Ensino Superior frequentado e a quaisquer outras entidades informação sobre benefícios sociais, bolsas ou subsídios atribuídos.

Artigo 11º

Forma de Pagamento

O valor do apoio económico será atribuído durante nove meses em prestações mensais, sendo creditado na conta bancária indicada pelo beneficiário.

CAPÍTULO V

Dos Prazos

Artigo 12º

Prazo para Entrega

1 - As candidaturas deverão dar entrada nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos no aviso de candidatura, acompanhados dos documentos exigidos nos termos do nº 2 do artigo 7º.

2 – Em casos devidamente justificados poderá o prazo de entrega de toda a documentação ser prorrogado por motivos não imputáveis ao candidato.

Artigo 13º

Procedimento Final para Deliberação

1 - Os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal afixarão a lista provisória de candidatos hierarquizada pelo Júri, para efeitos de eventuais reclamações, dentro do prazo estabelecido no aviso previsto no artigo 6º.

2 – Findo o prazo de apreciação final, o Presidente da Câmara produzirá despacho definitivo para a concessão dos apoios económicos.

Artigo 14º

Reclamações

- 1 - Os candidatos poderão reclamar da lista provisória referida no n.º 1 do artigo anterior, num prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da sua afixação.
- 2 – A reclamação referida no ponto anterior implica a apresentação de exposição por escrito, fundamentada e dirigida ao júri, que decidirá no prazo máximo de dez dias úteis.
- 3 – Da decisão tomada pelo júri, caberá recurso para a Câmara Municipal de Gouveia.
- 4 – Da decisão referida anteriormente, será dado conhecimento por escrito ao júri e ao respectivo candidato.

CAPÍTULO VI

Direitos e Deveres dos Beneficiários

Artigo 15º

Direitos

Os beneficiários têm direito a:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações mensais do apoio económico atribuído;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16º

Deveres e Obrigações

Incumbem aos beneficiários as seguintes obrigações:

- a) Havendo mudança de curso ou de Estabelecimento de Ensino ou interrupção de estudos, deve comunicar tal situação imediatamente e por escrito ao Presidente da Câmara Municipal;
- b) Comunicar a eventual mudança de residência para outro Concelho do agregado familiar, o que implicará a cessação imediata do apoio económico;
- c) Disponibilizar-se durante 10 dias úteis por ano, seguidos ou interpolados, para a realização de actividades do Município nas áreas da formação frequentada ou outras, à excepção dos trabalhadores-estudantes;
- d) Apresentar até ao final de Dezembro a calendarização da disponibilidade para os trabalhos referidos na alínea anterior;
- e) Devolver qualquer importância recebida após eventual interrupção do curso frequentado, salvo quando devido a motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente doença prolongada.

CAPÍTULO VII
Suspensão, Renovação e Cessação do Apoio Económico

Artigo 17º

Renovação do Apoio Económico

1. Por se considerar que não se devem defraudar expectativas criadas, no processo de selecção de candidaturas, será dada preferência aos candidatos que pretendam a renovação do apoio económico, desde que mantenham as condições de acesso previstas no presente regulamento.
2. A renovação do apoio económico pressupõe a obrigatoriedade de aproveitamento escolar no ano lectivo transacto.
3. Os pretendentes à renovação de apoio económico deverão instruir o respectivo processo de candidatura, dentro do prazo estabelecido para o efeito, com os documentos indicados no art. 7º do Capítulo III, exceptuando os documentos discriminados nas alíneas d), i) e l) do referido artigo.
4. O não cumprimento das disposições constantes nas alíneas c) e d) do artigo 16º inviabiliza a renovação da candidatura para anos futuros.

Artigo 18º

Suspensão do Apoio Económico

1. O não cumprimento pelo beneficiário de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 16º determinará a suspensão das mensalidades do apoio económico.
2. O levantamento da suspensão referida no número anterior acontecerá depois da situação em falta ficar completamente esclarecida, o que implica a aquiescência por parte do executivo camarário.
3. Se, nos termos do número anterior, a situação em falta não ficar completamente esclarecida, a suspensão referida transformar-se-á automaticamente em anulação do apoio económico.

Artigo 19º

Cessação do Apoio Económico

1. Constituem causas da cessação imediata do apoio económico:
 - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Gouveia pelo candidato ou seu representante;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como, por exemplo, doença prolongada;

- d) Mudança de residência para outro concelho;
- e) Aceitação de bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no art. 16º.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal e por aprovação pela Assembleia Municipal ou, imediatamente, desde que as alterações decorram de imposição legal.

Artigo 22º

Sanções

As situações irregulares que venham a ser detectadas em qualquer fase do processo de candidatura ou após a concessão dos apoios económicos, implicam o reembolso do que for devido, assim como abertura do respectivo procedimento criminal em conformidade com a legislação em vigor à data da verificação da infracção.